

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 065/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN A SEMANA CATÓLICA ‘EXTREMOZ FÉ E LUZ’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Vereador Kilter Harmistrong Lima de Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Extremoz/RN a Semana Católica denominada “Extremoz Fé e Luz”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da **constitucionalidade e legalidade**, a propositura versa sobre cultura e a instituição de calendário oficial de eventos, temas de nítido interesse local que encontram pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no **Art. 17, incisos I e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Extremoz**. Quanto à iniciativa, o projeto respeita o **Art. 20-G da Lei Orgânica**, não invadindo a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que possui natureza declaratória e programática, sem impor obrigações de gastos peremptórios ou reestruturação administrativa imediata.

No que tange à **técnica legislativa**, o projeto observa a estruturação básica exigida pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**. Embora identifique-se um erro material na numeração sequencial dos artigos (salto do Art. 3º para o Art. 6º), entende-se que tal vício de forma, de caráter meramente redacional, não obsta a validade jurídica da matéria nem sua compatibilidade com os preceitos fundamentais da legislação vigente, sendo passível de prosseguimento regular conforme orientado pela assessoria jurídica preliminar. Em relação à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00)**, resta afastada a exigibilidade de estudos de impacto orçamentário, dado que a medida não gera despesa obrigatória de caráter continuado.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 065/2026.

Extremoz/RN, 15 de julho de 2026.



VEREADOR KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO
Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



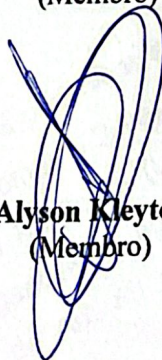
Eduardo Motta Ferreira de Souza
(Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos
(Membro)



Damares de Sales
(Membro)



Alyson Kleyton
(Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo
(Membro)